

**E**speciais

# CONCORRÊNCIA e REGULAÇÃO



## Os casos que têm marcado a concorrência em Portugal

Quatro portos nacionais estão sob suspeita de cartelização. A Autoridade da Concorrência está a investigar.

CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO



Três processos que estão ou que passaram pelas mãos da Autoridade da concorrência: a venda da TAP ao consórcio Atlantic Gateway, ainda sem decisão...

Paulo Figueiredo



...a aprovação da concessão da Carris e do Metro ao grupo espanhol de transportes urbanos Avanza...

Paulo Almeida Costa



...e a decisão relativa à concessão do Oceanário à empresa Waterventures, da família Soares dos Santos.

Paulo Nunes

# Lei da concorrência é melhor e bem aplicada, mas ainda há lacunas

Uma das falhas apontadas é o facto de não se pode recorrer para tribunal de algumas decisões da AdC.

**RAQUEL CARVALHO**  
raquel.carvalho@economico.pt

A área da concorrência em Portugal está mais activa do que nunca. O regime jurídico da concorrência, em vigor desde 8 de Maio de 2012, que dotou a Autoridade da Concorrência (AdC) de toda a panóplia de instrumentos de investigação, poderá ser um dos factores responsáveis. O diploma criou condições para uma etapa mais exigente na aplicação das regras de concorrência em Portugal. Além disso, desde o final de 2014, com os novos estatutos, a AdC passou a ter mais instru-

**Lei da concorrência  
Autoridade da  
Concorrência passou  
a ter mais instrumentos  
de investigação,  
melhorando a sua acção.**

mentos de gestão administrativa, financeira e de recursos humanos, para levar a bom porto a sua missão.

O regime jurídico foi uma das reformas acordadas no memorando de entendimento assinado entre o governo português e a Troika, que pretendeu alinhar a lei portuguesa com o direito europeu. Nos termos desta lei, são proibidos os acordos entre empresas, as práticas concertadas, práticas restritivas de concorrência, estando sobre escrutínio as operações de concentração de empresas e os abusos de posição dominante. Segundo os especialistas com quem o Diário Económico falou, a dinâmica na actividade da AdC leva ao aumento da concorrência. E que a nova lei da concorrência por si só não é responsável pelo aumento da concorrência, mas sim a forma como é aplicada.

Pedro Pita Barros, economista e especialista em concorrência, garante que “não é

tanto a lei que aumenta ou não a concorrência, e sim o rigor e a capacidade com que é aplicada de forma a levar a que os agentes económicos procurem concorrer pelo mérito de atrair consumidores e não pelo mérito de conseguir algum tipo de protecção pública”. Neste campo, assegura que a presente lei “permite uma actuação da autoridade da concorrência que aumente a concorrência”. Mas alerta que muitos desses efeitos dependerem “do estilo que a autoridade da concorrência imprima”.

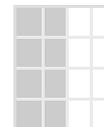
Entre os escritórios de advogados contactados pelo Diário Económico a opinião é idêntica à de Pita Barros, ou seja, houve melhorias quer na lei quer na forma de a aplicar (ver texto da pág. 5). No entanto, alguns apontam lacunas.

Luis Romão, responsável pela área da concorrência da CMS Rui Pena & Arnaut critica o aumento do prazo máximo de

prescrição de infracções de oito para 10 anos e meio e da consagração do efeito meramente devolutivo dos recursos de decisões da AdC que apliquem coimas. Diz não perceber alterações que permitiram a “extensão da dispensa ou redução de coima em certos casos e pessoas que a não a requereram”, bem como o facto de algumas decisões da AdC “passarem a ser irrecorríveis para os tribunais”. Lamenta ainda que o Tribunal da Relação continue a ser a única instância judicial a decidir sobre as decisões de condenação da AdC, defendendo o recurso ao Supremo Tribunal de Justiça.

Pedro Gouveia e Melo, advogado sénior da MLGTS, tem dúvidas sobre se a lei “salvaguarda suficientemente os direitos de defesa das empresas investigadas”, mas crê que os melhoramentos a fazer são na forma como a lei é aplicada”.

Gonçalo Anastácio, sócio responsável de



**PEDRO PITA BARROS**  
Economista, professor  
e especialista em Concorrência

“  
Não é tanto a lei  
que aumenta  
ou não a  
concorrência,  
e sim o rigor e a  
capacidade com  
que é aplicada.



**GONÇALO ANASTÁCIO**  
Sócio responsável de concorrência  
de SRS Legal

“  
[O sistema  
de notificação de  
concentrações]  
potencia  
insegurança  
aos agentes  
económicos.



**LUIS ROMÃO**  
responsável pela área da concorrência  
da CMS Rui Pena & Arnaut

“  
Lamento que  
o tribunal da  
relação continue  
a ser a única  
instância judicial  
a decidir sobre  
as decisões  
de condenação  
da AdC.

concorrência da SRS Legal, diz não fazer sentido continuar a subsistir em Portugal o sistema de notificação de concentrações com base em quota de mercado que, diz, “além do anacronismo, potencia uma insegurança jurídica aos agentes económicos que não credibiliza o sistema”. O responsável explica que por opção do legislador, as concentrações são notificadas obrigatoriamente em Portugal quando envolvem um determinado volume de negócio ou quota de mercado. No caso da quota não há definições claras, o que pode suscitar problemas. Gonçalo Anastácio diz que a lei de 2012 acrescentou um requisito de mínimo de volume de negócios nos casos em que a quota está entre os 30% e os 50%, mas nas acima dos 50% há obrigação legal de controlo de concentração seja qual for o volume de negócio, levando “a que todos os dias aconteçam negócios sujeitos a controlo de concentração que não são notificados, e sejam notificados concentrações que não deveriam ser”.

Ricardo Oliveira, sócio da PLMJ e Coordenador da Área de Prática e Direito Europeu e da Concorrência, fala em dois aspectos que limitam a concorrência em Portugal: “Há casos em que o Estado decide que determinado sector não deve estar sujeito a concorrência e aqueles em que, sem que esse efeito seja pretendido, o Estado adopta inadvertidamente legislação que entrava o normal processo judicial”. ■

## CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO



Na OCDE foi especialista principal de Concorrência e antes tinha já passado pela AdC como director do Departamento de Controlo de Concentrações entre 2007 e 2013, e de Economista Sénior, entre 2005 a 2007. Natural de Coimbra, António Ferreira Gomes tem 42 anos feitos a 22 de Março.

Paula Albuquerque Coelho

# Os casos que estão a marcar a concorrência em Portugal

Presidente completa amanhã dois anos à frente da AdC.

IRINA MARCELINO

irina.marcelino@economico.pt

António Ferreira Gomes completa amanhã dois anos à frente da Autoridade da Concorrência (AdC). Foi a 16 de Setembro de 2013 que o especialista que veio da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico) foi empossado presidente da Autoridade da Concorrência, substituindo Manuel Sebastião, que completou cinco anos a liderar a instituição.

À frente da AdC, António Ferreira Gomes, cuja entrevista de balanço de mandato será publicada no Diário Económico na próxima sexta-feira, tem sido responsável por alguns casos marcantes e, também, por algumas novidades. Por exemplo, a multa que aplicou à Peugeot Portugal. Foi a primeira vez que a AdC aplicou uma coima por prestação de informações falsas, “inexactas ou incompletas, nos termos da Lei da Concorrência”, afirmou o próprio regulador em comunicado na altura (em Junho).

“A prestação por uma empresa, de modo doloso ou meramente negligente, de informação que venha a revelar-se enganosa ou de alguma forma incompleta, além de criar obstáculos à investigação, pode permitir ocultar problemas de concorrência no mercado, prejudicando as empresas e os consumidores”, considerou. A coima em causa foi de 150 mil euros, mas a Autoridade não refere que tipo de informação estaria em falta.

O mesmo tipo de coima foi entretanto repetida pela AdC em Julho. A CP Carga foi condenada ao pagamento de 100 mil euros, também por prestação de informações falsas, inexactas ou incompletas no âmbito de um processo por alegado abuso de posição dominante no transporte ferroviário de mercadorias em contentores, entretanto arquivado.

O processo mais recente de condenação pela AdC é de 10 de Agosto. A Autoridade condenou

as empresas Algeco-Construções Pré-Fabricadas (Algeco), Elevatrans - Pré-fabricados (Elevatrans), Grupo Vendap (Vendap), Movex - Produção, Venda e Aluguer de Módulos Pré-Fabricados (Movex) e U.E.M. - Unidade de Estruturas Metálicas ao pagamento de coimas no valor total de 831.810 euros por práticas restritivas da concorrência na participação em concursos públicos lançados pela Parque Escolar.

A investigação da AdC revelou que, entre 2009 e 2010, as empresas terão celebrado e executado um acordo para a repartição do mercado e fixação do nível dos preços, manipulando as propostas concursais e fixando nível dos preços de forma a “determinar artificialmente o vencedor de cada concurso”.

Maior foi a multa à Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira, empresas da Galp Energia condenadas a pagar coimas de 9,29 milhões de euros por práticas restritivas da

concorrência no mercado do gás de petróleo liquefeito (GPL) em garrafa. Um dos seus anúncios mais recentes foi o de suspeita de cartelização entre os portos nacionais. Em Julho a AdC fez buscas em sete instalações de empresas localizadas nos portos de Lisboa, Setúbal, Sines e Viana do Castelo, motivadas pela verificação de indícios de práticas anticoncorrenciais de “natureza horizontal”, ou seja, de cartel de repartição de mercados no sector dos serviços portuários. A AdC abriu a consulta pública até 30 de Setembro relativa ao Estudo sobre Concorrência no sector portuário.

Outro dos casos polémicos que o regulador tem em mãos é o da avaliação da venda de 61% da TAP ao consórcio Atlantic Gateway, que a Direcção-Geral da Concorrência (DGComp) europeia remeteu para o regulador português. Algumas privatizações têm passado pelo crivo da AdC. Foi o caso da EGF (Empresa Geral de Fomento), à qual a Autoridade nacional não se opôs.

A acusação de cartelização da banca também é um dos processos que tem para resolver. Em Maio, comunicou as acusações contra quinze instituições bancárias por suspeita de prática concertada. “Esta prática, em alguns casos, terá durado cerca de 11 anos e incidido sobre informações não públicas, designadamente, intenções de alteração de ‘spreads’”, afirmou em comunicado. Depois de comunicada a nota, é dada a oportunidade às empresas de exercerem o seu direito de audição e defesa em relação ao ilícito que lhes é imputado e à sanção ou sanções em que poderão incorrer. ■

## EM NOME DA CONCORRÊNCIA

A função da AdC: a Autoridade liderada por António Ferreira Gomes funciona como árbitro, para garantir que as empresas cumprem as regras do jogo. Quando é detectado um comportamento empresarial que possa lesar a concorrência, a AdC investiga e pune com coimas, sempre que se verifica uma prática proibida pela Lei da Concorrência. A AdC analisa fusões e aquisições e proibe as operações sempre que se comprove um impedimento ao bom funcionamento do mercado que não possa ser resolvida pelas empresas. A AdC realiza estudos de mercado que procuram identificar entraves à concorrência, e propõe formas de promover condições de concorrência equitativas para as empresas através de recomendações ao Governo.

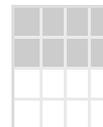
## CONCENTRAÇÃO

A AdC foi notificada em 2014 de 43 operações de concentração. O número de operações notificadas cresceu ligeiramente em relação ao ano anterior. 64% dessas operações dizem respeito a mercados de bens transaccionáveis.

**43**  
operações

## AS ÁREAS FORA DAS COMPETÊNCIAS DA AdC

As funções da Autoridade da Concorrência não integram questões como a resolução directa de conflitos de consumo. Por exemplo, decisões comerciais das empresas ou das condições de venda acordadas entre estas e os consumidores, questões relacionadas com os serviços pós venda ou facturação e pagamento.



## Acção da Autoridade considerada positiva

Advogados especialistas consideram que Portugal está hoje mais próximo da Europa.

A opinião dos especialistas contactados pelo Diário Económico é que o quadro jurídico português para a defesa e promoção da concorrência é genericamente satisfatório, aproximando-o ainda das regras e processos existentes na União Europeia e nos Estados-membros.

Gonçalo Anastácio, sócio responsável de concorrência do escritório de advogados SRS Legal, sublinha que a lei de 2012 “constituiu um instrumento importante ao dispor da AdC, mas não é por aí que se mede o nível de concorrência de um país. O fundamental é a acção e visibilidade da autoridade da concorrência, seja ao nível sancionatório ou pedagógico, e o grau de sensibilização e dissuasão que, em conse-

quência, consegue incutir aos agentes económicos”. O especialista garante a existência de “uma percepção de incremento do ‘enforcement’ em função da acção mais recente da AdC”.

Ricardo Bordalo Junqueiro, consultor da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira também reconhece que a actual Lei da Concorrência “melhorou alguns aspectos da anterior” e que a acção da AdC tem sido muito positiva para o mercado.

E para Luis Romão, advogado, sócio e responsável pela área da concorrência da CMS-RPA, “a nova lei não resolve, por si só, os problemas de concorrência existentes, não obstante ter introduzido algumas melhorias”. A aplicação da lei terá, de acordo com

Romão, levado “a um incremento do grau de concorrência”, o que se deveu ao reforço dos poderes da AdC e a “adequada interpretação” e “criteriosa utilização” feita da lei.

Ricardo Oliveira, sócio da PLMJ e coordenador da área de prática de direito europeu e da concorrência frisa, por seu turno, que aumento de ‘enforcement’ verificado nos últimos anos deve-se essencialmente a um maior activismo da AdC, do que propriamente a novos mecanismos de actuação proporcionados pela nova lei”. Pedro Gouveia e Melo, advogado sénior da MLGTS diz não ter dúvidas de que a modificação das condições de concorrência em Portugal “não decorre apenas de mudanças legislativas

ou de uma boa lei”, mas também e “sobretudo da sua aplicação e da cultura dominante”. Elogia a actuação da AdC que diz parecer “mais decidida na aplicação efectiva dos normativos de protecção do processo concorrencial, o que transmite as sinais positivos para o tecido empresarial e para os consumidores”.

Nuno Ruiz, sócio da concorrência e UE da Vieira de Almeida sublinha que o aumento da concorrência “depende de muitos factores e não apenas, ou sobretudo, da eficácia da AdC”, mas admite que a sua actividade “só pode contribuir para que as empresas ponderem os riscos de envolvimento em práticas restritivas da concorrência, dissuadindo esse tipo de condutas.” ■ R.C.

**NUNO RUIZ**

Sócio da concorrência e UE da VDA

“  
**A concorrência não depende apenas da eficácia da AdC.**

**CONCORRÊNCIA E REGULAÇÃO****OPINIÃO****MIGUEL MENDES PEREIRA**

Sócio da Vieira de Almeida &amp; Associados, área de Concorrência e Direito da UE

## Portugal, o mar e a concorrência dos portos

O atual modelo redundava numa esquizofrenia das administrações portuárias que regulam, comerciam e administram.

Longo de séculos vai já o lamento sobre a nossa periferia na Europa e a escassez de recursos naturais do território. Mais longo ainda de palavras vai o mítico designio nacional do mar. Infelizmente, vai curta de resultados a sua concretização.

Vem isto a propósito do impressionante Estudo Sobre a Concorrência no Setor Portuário colocado recentemente em consulta pública pela Autoridade da Concorrência (AdC). Portugal surge classificado na 26ª posição no Índice de Desempenho Logístico do Banco Mundial, atrás de países como a Espanha (18ª), Holanda (2ª) ou Alemanha (1ª). No Índice de Competitividade do World Economic Forum, Portugal surge, em termos da qualidade da sua rede de portos, em 23º lugar, atrás da Estónia (17º), Espanha (9º), Bélgica (6º) e Holanda (1º). Seria caso para dizer que algo vai mal no Reino da Dinamarca, não fora a Dinamarca surgir em 10º lugar ...

Ora, a faixa atlântica da Península Ibérica encontra-se no cruzamento das principais rotas Norte-Sul e Oeste-Este do crescente tráfego marítimo. Dádiva independente de convulsões dinásticas, refregas ideológicas ou programas de assistência financeira. Ou seja, como os talentos bíblicos, uma enorme responsabilidade. Neste caso, coletiva e sem desculpas.

De entre os vários constrangimentos concorrenciais que a AdC identifica, destacam-se o modelo de governação dos portos, as rendas pagas pelos concessionários e o acesso aos serviços portuários.

O atual modelo de governação redundava numa esquizofrenia das administrações portuárias que regulam, comerciam e administram. Desde, pelo menos, o Dr. Jekyll que sabemos o desfecho. Esperança e responsabilidade, portanto, sobre o nascituro regulador Autoridade da Mobilidade e Transportes (AMT).

No que toca às rendas, é momento para que a mera adição contabilística de uma menor fonte de receita para o Estado possa evoluir para um muito maior proveito para o país.

Por último, o acesso aos serviços portuários basta-se com a adoção da abordagem proposta pela Comissão Europeia: liberalização e limitação dos constrangimentos às genuínas restrições de espaço ou obrigações de serviço público.

Queira o próximo Governo dar seguimento às recomendações da AdC. ■

O autor escreve ao abrigo do novo acordo ortográfico



Gery Cameron/Reuters

## Directiva europeia facilita acesso a tribunais por práticas anti-concorrenciais

A transposição para o direito português será feita até final de 2016 e vai permitir que qualquer cidadão ou empresa peça a condenação e indemnizações.

**RAQUEL CARVALHO**  
raquel.carvalho@economico.pt

Foi aprovada em Dezembro de 2014 pela Comissão Europeia (CE) uma directiva relativa ao controlo privado que visa garantir que qualquer cidadão ou empresa tem o direito pleno de compensação efectiva pelos danos causados por uma infracção às regras da concorrência. A directiva será aplicada em cada Estado-Membro até Dezembro de 2016. A nível nacional, a Autoridade da Concorrência (AdC) está a participar activamente no processo. A directiva vai facilitar o acesso aos

tribunais nacionais por empresas e particulares que tenham sido lesados por práticas anti-concorrenciais, com vista a exigir que as empresas infractoras sejam condenadas e lhes paguem indemnizações pelos danos causados. Na altura da aprovação, a CE disse que a lei "vai dar às vítimas um acesso mais fácil à prova de que precisam para provar o dano sofrido e mais tempo para fazer as suas reivindicações". Adiantou ainda que a directiva foi pensada para "alcançar

uma aplicação mais eficaz das regras de concorrência da UE". O objectivo das novas regras passa por harmonizar os regimes jurídicos dos Estados-membros, assentando nos princípios de reparação integral dos danos; acesso a meios de prova; valor probatório das decisões das autoridades da concorrência; prazos de prescrição não inferiores a cinco anos; responsabilidade solidária dos infractores; repercussão dos custos adicionais; promoção da resolução amigável de litígios.

**» MARGRETHE VS GOOGLE**

Está há um ano no cargo de Comissária europeia da Concorrência, mas já tem o mundo a falar de si. A dinamarquesa Margrethe Vestager foi especialmente citada em Abril, quando acusou a Google de abuso de posição dominante por “favorecer os seus próprios produtos nas suas páginas de resultados”. A empresa recebeu da Comissão Europeia (CE) uma lista de objeções. E a Google respondeu dizendo que o pedido da CE para mudar a forma de pesquisa era “peculiar e problemático”. Entretanto, já no início deste mês, o escritório de advogados norte-americano Hausfeld & Co. LLP e a consultora Avisa Partners anunciaram uma plataforma para receber queixas de pessoas e empresas que sintam ter sido lesadas pelos métodos anticoncorrenciais da Google ([www.grip.eu](http://www.grip.eu)). Um dos responsáveis da plataforma disse mesmo aos jornalistas, citado pela Bloomberg, que utilizará as regras que facilitam às vítimas processar as empresas por questões relacionadas com concorrência.

Entre as melhorias introduzidas e que a CE salienta como positivas está o facto dos tribunais nacionais poderem ordenar que as empresas divulguem evidência quando as vítimas exigirem indemnização. A decisão da autoridade da concorrência constituirá automaticamente prova de violação perante os órgãos jurisdicionais de um Estado-Membro no qual a infracção foi cometida. As vítimas terão pelo menos um ano para pedir indemnização, uma vez que a decisão de infracção tenha sido considerada definitiva por uma autoridade da concorrência.

A CE salientou ainda que esta directiva vai permitir actuar de forma “mais célere e justa” em infracções às regras de concorrência da UE como “cartéis ou abusos de posição dominante de mercado”. E defende que a directiva vai “afinar a interacção entre os pedidos de indemnização privados e a execução pública e preservar a atractividade dos instrumentos utilizados pelas autoridades europeias e nacionais de concorrência”.

A Comissária europeia da Concor-

rência, Margrethe Vestager, frisou ser precisa “uma cultura de concorrência mais robusta na Europa”, e que esta directiva vem permitir isso mesmo.

Os especialistas portugueses contactados pelo Diário Económico também elogiam a directiva. Pedro Gouveia e Melo, especialista na área da Concorrência da MLGTS, lembra que o contencioso privado do direito da concorrência já está consolidado nos EUA, “onde tem uma enorme importância” e “tem desempenhado um papel crescente em vários países europeus como o Reino Unido, a Holanda e a Alemanha. O especialista espera que a partir da transposição da directiva para o direito português, esta tendência “tam-

**Acções podem ser intentadas directamente nos tribunais mesmo sem decisão prévia da AdC ou da CE.**

bém tome um novo fôlego em Portugal”.

Ricardo Bordalo Junheiro, advogado, consultor da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira e especialista no tema, explica que as acções podem ser intentadas directamente nos tribunais “mesmo quando não houve decisão prévia da AdC ou da CE ou podem surgir depois das decisões condenatórias das autoridades”. Luís Romão, responsável pela área de concorrência da CMS Rui Pena & Arnaut, acredita que a nova directiva “já começou a marcar e irá estar na ordem do dia nos próximos tempos”. Vê como positivo o facto de “introduzir regras específicas para acções de indemnização por infracção às regras de concorrência, que divergem de diversas regras portuguesas aplicáveis a acções de indemnização extracontratual”. E dá como exemplo “o facto de passar a não ser necessário aos lesados provar a existência de um cartel na acção de indemnização nos casos em que a mesma tenha sido objecto de uma decisão final de condenação ou do aumento para, no mínimo, cinco anos dos prazos de prescrição”. ■

## Desafios da concorrência e regulação em duas conferências

A Autoridade da Concorrência está a organizar a IV Conferência de Lisboa a 22 e 23 de Outubro no hotel Pestana Palace, em Lisboa. Os temas em debate no primeiro dia são o “Combate aos cartéis: como seria sem clemência?”; “Restrições pelo objecto e pelo efeito: que futuro?” e “Tempos disruptivos: o que fazer com novos modelos de negócio e novas tecnologias?”. O segundo dia de conferência, uma sexta-feira, terá como temas principais a contratação pública e, ainda, a lusofonia, “uma língua comum de concorrência”.

Entre os oradores que já marcaram a sua presença na IV Conferência de Lisboa, cujas outras edições a Autoridade organizou em 2005, 2007 e 2010, estão vários responsáveis da Comissão Europeia e das autoridades da concorrência dos seus próprios países, como Bruno Lasserre, presidente da “Autorité” francesa; Andrea Gomes da Silva, directora jurídica da área de Mercados, Fusões e Regulação da Autoridade britânica, Theodor Thanner, director geral da Bundeswettbewerbsbehörde, autoridade austríaca e, ainda, Stanley Wong, CEO Competition Commission de Hong Kong.

Empresas que têm estado sob os holofotes devido a acusações de concorrência desleal também vão estar presentes. É o caso da Google, representada pelo economista chefe Hal Varian e, ainda, a Uber, através do seu responsável de políticas públicas Mark MacGann.

Da Europa virão responsáveis da Comissão Europeia: da DG COMP (Direcção Geral da Concorrência) e da DG GROU (a direcção para o mercado interno, a indústria, o empreendedorismo e as pequenas e médias empresas) e, também, da OCDE.

Os países com língua oficial portuguesa estarão igualmente representados através do Brasil, de Angola, Cabo Verde e Moçambique. Entre os altos responsáveis portugueses estará Guilherme d’Oliveira Martins, presidente do Tribunal de Contas e Teresa Moreira, directora geral do Consumidor.

### Regulação no novo ecossistema digital em discussão

A ANACOM (Autoridade Nacional das Comunicações) está a organizar a sua oitava conferência internacional, que este ano será sobre a “regulação no novo ecossistema digital”. A conferência está marcada para 22 de setembro no Centro Cultural de Belém e pretende promover o debate sobre a revisão do quadro regulamentar das comunicações electrónicas no contexto da estratégia para o Digital Single Market, adoptada e divulgada em Maio pela Comissão Europeia. “É dado assente que o mercado evolui a um ritmo vertiginoso e a convergência entre as tecnologias da informação, as telecomunicações e os media deu lugar a um ecossistema digital muito complexo, com novos ‘players’, impondo importantes desafios aos tradicionais modelos de negócio e de regulação”, justifica a Autoridade. ■ I.M.

